

**ANEXO I**  
**TABELA DE TAXAS**

**PARTE I - TAXAS EM GERAL**

**CAPÍTULO I - DOCUMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**Artigo 1.º - Emissão de documentos**

<b>1.</b>	Taxas devidas pela emissão de documentos, informações e serviços relacionados:	
	a) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela;	<b>15€</b>
	b) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada;	<b>15€</b>
	c) Autos ou termos de qualquer espécie — cada;	<b>15€</b>
	d) Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código;	<b>12€</b>
	e) Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — por página;	<b>4€</b>
	f) Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela;	<b>15€</b>
	h) Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular;	<b>14€</b>
	i) Outros averbamentos.	<b>14€</b>
	j) Emissão de certidões e declarações:	
	i. Emissão — pela 1.ª página;	<b>15€</b>
	ii. Por cada página acresce.	<b>3€</b>
	k) Cartões de identificação emitidos pelo Município:	
	i. Emissão de cartões de identificação (excluindo estacionamento);	<b>2€</b>
	ii. Emissão de 2.ª via de cartões de identificação (para todos os cartões emitido pelo Município).	<b>5€</b>
	l) Pela concessão de outras licenças, prática de outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.	<b>20€</b>
<b>2.</b>	a) Emissão de termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante.	<b>15€</b>
	b) Emissão de declarações abonatórias aos adjudicatários em empreitadas de obras públicas promovidas pelo Município.	<b>15€</b>

**Artigo 2.º - Reprodução de documentos**

<b>1.</b>	Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros:	
	a) Fotocópias simples de documentos arquivados, pela primeira página	<b>4€</b>
	b) Por cada página adicional acresce	<b>0,50€</b>
<b>2.</b>	Fotocópia simples de documentos arquivados em formato superior a A3, por documento	<b>8€</b>
<b>3.</b>	Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	<b>4€</b>

4.	Digitalização e envio por e-mail (até 20MB) por documento.	5€
----	--	----

**Artigo 3.º - Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas**

1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos.	10€
2.	Receção da mera comunicação prévia — apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos.	15€
3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades.	10€
4.	Apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo, relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos.	75€
5.	Por cada acesso mediado.	7,5€

**Artigo 4.º - Requerimentos extemporâneos e requerimentos com caráter de urgência**

1.	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas devidas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:	
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo previsto	20%
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado	30%
2.	No caso de requerimentos cuja tramitação seja requerida com caráter de urgência, há lugar a um agravamento do valor das taxas previstas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 5 dias, contados da respetiva apresentação.	30%

**Artigo 5.º - Vistorias**

1.	Realização de vistorias não especificadas na presente Tabela.	50€
2.	Ao disposto no número anterior, acresce, por cada técnico.	15€

**PARTE II - TAXAS EM MATÉRIAS ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I – ATIVIDADES ECONÓMICAS**

**Artigo 6.º - Horários de funcionamento**

Apreciação de alterações excecionais do horário de funcionamento de estabelecimentos, quando impliquem um prolongamento para além dos limites regulamentares	25€
--	-----

**Artigo 7.º - Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais**

Mera comunicação prévia:

a)	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	15€
b)	Autorização para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	15€
c)	Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área	75€

	bruta locável, igual ou superior a 8 000m <sup>2</sup> , previstas no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro	
d)	À autorização referida na alínea anterior, acresce por cada 100m <sup>2</sup> ou fração de área bruta locável, acima dos 8.000m <sup>2</sup>	<b>15€</b>

**Artigo 8.º - Mercados e exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária**

<b>1.</b>	Mercados:	
a)	Lojas, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	<b>5€</b>
b)	Por bancas, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	<b>2€</b>
<b>2.</b>	Feiras:	
a)	Por terrado, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	<b>2€</b>
b)	Atribuição de espaço de venda na feira semanal concedida por tempo determinado – por m <sup>2</sup> e por mês	<b>2€</b>
c)	Atribuição de espaço de venda noutras feiras – por m <sup>2</sup> e por dia	<b>1€</b>
<b>3.</b>	Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei nº 173/2012, de 2 de agosto:	
a)	Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º.	<b>40€</b>
b)	Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 173/2012, de 2 de agosto.	<b>20€</b>
c)	Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo Município.	<b>12€</b>

**Artigo 9.º - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário**

	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.	<b>25€</b>
--	---	------------

**Artigo 10.º - Espetáculos de natureza artística**

<b>1.</b>	Realizados por via eletrónica:	
a)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	<b>15€</b>
b)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	<b>10€</b>
c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	<b>20€</b>
d)	Por cada acesso mediado.	<b>7,5€</b>
<b>2.</b>	Realizados por via postal ou presencial:	
a)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	<b>20€</b>
b)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	<b>18€</b>
c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	<b>30€</b>

**Artigo 11.º - Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro**

1.	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por mês ou fração.	50€
2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por mês ou fração.	50€
3.	Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento.	57€

**Artigo 12.º - Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído**

1.	Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação e escolas.	40€
2.	Exercício outras de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação e de escolas.	75€
3.	Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a mais de 100 m de edifícios de habitação e de escolas.	20€
4.	Pedido de licença especial de ruído apresentado com a antecedência inferior a 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade	Acresce 20%

**Artigo 13.º - Outras atividades sujeitas a licenciamento**

1.	Guarda-noturno	
	a) Concessão da licença para o exercício da atividade, por ano.	22€
	b) Renovação da licença.	22€
2.	Concessão da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis - por ano	20€
3.	Concessão da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	20€
4.	Concessão da licença para a realização de acampamentos ocasionais – por dia	20€
5.	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por dia:	
	a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	20€
	b) Provas desportivas	56€
6.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
	a) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão.	10€
	b) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina.	10€
7.	Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais — por cada.	12€
	a) Licenciamento para a realização de queimadas — por cada.	12€
	b) Licenciamento ou qualquer outro tipo de autorização para a utilização de artigos de pirotecnia.	12€

**CAPÍTULO II – OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO**

**Artigo 14.º - Apreciação de pedidos de ocupação do espaço público e utilização da via pública**

1.	Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público	48€
2.	Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público, acrescendo à taxa prevista no artigo anterior.	10€
3.	As taxas previstas no presente artigo acrescem às taxas relativas à ocupação do espaço público em especial e à utilização da via pública.	
<b>Artigo 15.º - Apreciação de pedidos de comunicação prévia</b>		
1.	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público.	50€
2.	Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	15€
<b>Artigo 16.º - Ocupação do espaço aéreo para fins não publicitários</b>		
1.	Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	5€
2.	Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração.	6€
3.	Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração.	5€
5.	Outras ocupações do espaço aéreo — por cada uma e por ano ou fração.	5€
6.	Ocupação por período não superior a um mês.	50% do valor
4.	Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração.	20€
<b>Artigo 17.º - Ocupação de solo ou subsolo</b>		
1.	Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração).	30€
2.	Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fração).	30€
3.	Depósitos instalados no solo ou subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração.	30€
4.	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	85€
5.	Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	10€
6.	Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração.	1€
7.	Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fração e por dia ou fração.	N/A
8.	Instalação de divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração.	0,10€
9.	Outras ocupações para venda em feiras ou festas — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração.	1€
10.	Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano.	0,50
11.	Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público) — Percentagem fixada anualmente pela Assembleia Municipal até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25.	N/A

**Artigo 18.º - Outras ocupações**

1.	Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração.	5€
2.	Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração.	2,5€
3.	Fios, cabos, condutas ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando -se na via pública — por metro linear ou fração e por ano.	0,5€
4.	Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fração e por ano:	
a)	Até 3 m3;	7€
b)	Por cada m3 a mais ou fração.	10€
5.	Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fração e por ano.	5€
6.	Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano.	15€
7.	Armários — por cada m3 ou fração e por ano.	5€
8.	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, por cada m2 ou fração.	1€
9.	Venda ambulante, por cada m2 e por dia ou fração.	1€
10.	Utilização de troços das estradas e caminhos municipais para treino/testes de veículos automóveis/motorizados:	
a)	Em asfalto, por hora;	20€
b)	Em terra, por hora	80€

#### **Artigo 19.º - Utilização da via pública**

1.	Por quilómetro ou fração e por dia.	20€
2.	Acresce, por quilómetro ou fração e por dia.	20€

### **CAPÍTULO III - TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES**

#### **Artigo 20.º - Estacionamento**

1.	Estacionamento de viaturas na via pública com parcómetros, exceto domingos e feriados, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 19,00 horas e sábados, das 9 às 13 horas – por cada período de 15 minutos ou fração.	0,10€
2.	Cartão Residente (com direito a estacionamento na Rua onde efetivamente reside):	
a)	Por mês;	20€
b)	Por ano.	200€
3.	Cartão Livre-trânsito:	
a)	Por mês;	30€
b)	Por ano.	300€
4.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado, entre as 08:00 h e as 20:00h:	
a)	Pela 1.ª hora ou fração;	0,20€
b)	Por cada período de 15 minutos ou fração a partir da 1.ª hora;	0,05€
c)	Cartão mensal;	20€
d)	Cartão anual;	200€

e)	Trabalhadores do município – cartão mensal.	10€
5.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado, entre as 20:00h e as 08:00h:	
a)	Por dia ou fração;	1,5€
b)	Por semana;	8€
c)	Por mês;	15€
d)	Por ano.	150€
6.	Estacionamento de viaturas em parque de estacionamento coberto ou fechado – 24h:	
a)	Por mês;	30€
b)	Por ano.	300€

#### **Artigo 21.º - Estacionamento abusivo**

1.	Pelo estacionamento sem título válido ou visível por dia – desde que pago no prazo de dois dias úteis.	5€
2.	O não pagamento da taxa prevista no número anterior no prazo indicado equivale estacionamento de veículo em parque ou zona de estacionamento de duração limitada sem o pagamento da respetiva taxa previsto e punido como contraordenação pelo Código da Estrada.	
2.	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro ou em diploma que a vier a substituir.	N/A

#### **Artigo 22.º - Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)**

1.	Emissão de licença, por cada.	260€
2.	Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia.	100€
3.	Emissão de licença por substituição de veículo, por cada.	100€
4.	Averbamento de licença.	100€
5.	Emissão de 2ª via de licença.	12,5€

### **CAPÍTULO IV – AMBIENTE, HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE**

#### **Artigo 23.º - Solos e arborização**

Proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril) e ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho):

a)	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fração;	50€
b)	Emissão de licença para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável e por hectare ou fração;	50€
c)	Deslocações necessárias à emissão de pareceres no âmbito de ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho).	50€

#### **Artigo 24.º - Canídeos, felídeos e outros animais**

1.	Entrega de animais:	
----	---------------------	--

a)	Por particulares - cada animal.	0,00€
b)	Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal.	10 €
2.	Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo.	50€
3.	Acresce ao valor referido no número anterior:	
a)	Felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg);	7,5€
b)	Canídeos de grande porte (> 20 kg), acresce por animal.	15€
4.	Entrega de cadáveres – por kg:	
a)	Por particulares;	0,00€
b)	Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor	3€
5.	Eutanásia:	
a)	De felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg).	17,5€
b)	Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg).	25€
6.	Utilização do canil por sequestro após captura ou estadia temporária, por animal e por cada dia ou fração.	5€

#### **Artigo 25.º - Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres**

1.	Emissão de parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).	75€
2.	Emissão de parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro).	75€
3.	Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia.	75€

#### **CAPÍTULO V – SEGURANÇA**

##### **Artigo 26.º - Serviços de segurança prestados pela Polícia Municipal:**

Serviços de policiamento prestados pela Polícia Municipal:

a)	Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas;	12,5€
b)	Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas;	15€
c)	Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas.	15€

#### **CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE**

##### **Artigo 27.º - Licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial**

1.	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	45€
2.	Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial, acresce.	10€



3. Acresce às taxas previstas no presente artigo as taxas previstas no artigo seguinte, consoante os casos.

**Artigo 28.º - Taxas de publicidade**

1. Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:
- a) Por ano **4€**
  - b) Por mês **2€**
2. Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:
- a) Por ano **4€**
  - b) Por mês **2€**
3. Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:
- a) Por ano **4€**
  - b) Por mês **2€**
4. Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:
- a) Por ano **4€**
  - b) Por mês **2€**
5. Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:
- a) Por ano **5€**
  - b) Por mês **2,5€**
6. Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:
- a) Por ano **20€**
  - b) Por mês **4€**
7. Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:
- a) Por ano **20€**
  - b) Por mês **4€**
8. Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:
- a) Por ano **20€**
  - b) Por mês **4€**
9. Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:
- a) Por ano **7,5€**

	b)	Por mês	<b>4€</b>
<b>10.</b>		Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:	
	a)	Por ano	<b>20€</b>
	b)	Por mês	<b>4€</b>
<b>11.</b>		Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:	
	a)	Por ano	<b>4€</b>
	b)	Por mês	<b>2€</b>
<b>12.</b>		Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	<b>10€</b>
<b>13.</b>		Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:	
	a)	Iluminadas	<b>8€</b>
	b)	Não iluminadas	<b>4€</b>
<b>14.</b>		Publicidade móvel:	
	a)	Em transportes públicos e táxis, por m2:	
	i.	Por ano	<b>4€</b>
	ii.	Por mês	<b>2€</b>
	b)	Em veículos privados, por m2:	
	i.	Por ano	<b>6€</b>
	ii.	Por mês	<b>3€</b>
	c)	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por m2:	
	i.	Por ano	<b>6€</b>
	ii.	Por mês	<b>3€</b>
<b>15.</b>		Campanhas publicitárias de rua:	
	a)	Distribuição de panfletos, por dia	<b>10€</b>
	b)	Distribuição de produtos, por dia	<b>20€</b>
<b>16.</b>		Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	<b>5€</b>
<b>17.</b>		Publicidade sonora, por dia	<b>10€</b>
		<b>Artigo 29.º - Pela renovação da licença de publicidade</b>	
<b>1.</b>		Reapreciação.	<b>10€</b>

2. Acrescem as taxas previstas no artigo anterior.

## CAPÍTULO VII - CEMITÉRIOS

### Artigo 30.º - Inumações, exumações e transladações

- |    |   |      |
|----|---|------|
| 1. | Inumações:  |      |
|    | a) Em sepulturas temporárias, cada.   | 100€ |
|    | b) Em local de consunção aeróbica (designadamente, gavetões), cada.                                 | 50€  |
|    | c) Em sepulturas perpétuas, cada.   | 75€  |
|    | d) Jazigos, cada.   | 35€  |
| 2. | Exumações e/ou transladação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério. | 120€ |

### Artigo 31.º - Cinzas

- |   |     |
|---|-----|
| Colocação de cinzas em cendrário, sepultura, jazigo ou ossário. | 25€ |
|---|-----|

### Artigo 32.º - Concessão de terrenos

- |    |   |        |
|----|---|--------|
| 1. | Sepulturas perpétuas:                         |        |
|    | a) Concessão de sepulturas perpétuas;         | 1.000€ |
|    | b) Quando esteja construído o coval, acresce. | 1.000€ |
| 2. | Jazigos:                                      |        |
|    | a) Os primeiros 5 m2 ou fração;               | 5.000€ |
|    | b) Cada m2 ou fração a mais.                  | 1.000€ |
| 3. | Para ossários.                                | 250€   |

### Artigo 33.º - Utilização de local de consunção aeróbica (designadamente, gavetões)

- |    |   |      |
|----|---|------|
| 1. | Até 3 anos  | 200€ |
| 2. | Por cada ano, para além do período referido no número anterior, acresce | 100€ |

### Artigo 34.º - Averbamentos

- |    |   |      |
|----|---|------|
| 1. | Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau. | 20€  |
| 2. | Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior:   |      |
|    | a) Para sepulturas perpétuas;   | 60€  |
|    | b) Para jazigos.  | 100€ |
|    | c) Outros   | 60€  |

**Artigo 35.º - Obras**

2.	Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:	
a)	Construção;	<b>30€</b>
b)	Revestimento das sepulturas perpétuas ou jazigos.	<b>30€</b>
c)	Obras de conservação	<b>30€</b>
2.	Prorrogação de prazo para execução de obras – por cada 30 dias ou fração.	<b>30€</b>
3.	Autorização para:	
a)	Revestimento de sepulturas temporárias;	<b>30€</b>
b)	Revestimento de sepulturas temporárias.	<b>5€</b>

**Artigo 36.º - Outros serviços**

Outros serviços não especialmente previstos – por hora:

a)	Em horário de expediente	<b>5€</b>
b)	Fora do horário de expediente (incluindo fins de semana e feriados)	<b>7,5€</b>

**CAPÍTULO VIII – URBANISMO**

**SECÇÃO I – DIVERSOS**

**Artigo 37.º - Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros**

1.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4 por página	<b>4€</b>
2.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 por página	<b>8€</b>
3.	Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel superior a A3 por página	<b>10€</b>
4.	Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	<b>4€</b>
5.	Fornecimento por via eletrónica de processos de licenciamento (nos processos digitais)	<b>40€</b>
6.	Digitalização e envio em formato eletrónico	
a)	Formato A4 por página	<b>3€</b>
b)	Formato A3 por página	<b>5€</b>
c)	Formato Superior a A3 por página	<b>15€</b>
7.	Outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, não incluídas nos artigos anteriores.	<b>ARTIGO 1.º</b>

**Artigo 38.º - Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**

1.	Transferência de propriedade de estabelecimentos:	
----	---	--

		<b>50% das</b>
a)	Averbamento nos alvarás respetivos	<b>taxas do</b>
		<b>alvará</b>
b)	Alteração da designação do estabelecimento	<b>35€</b>
<b>Artigo 39.º - Controlo metrológico dos instrumentos de medição</b>		
<b>1.</b>	As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.	
<b>Artigo 40.º - Serviços Específicos</b>		
<b>1.</b>	Emissão de certidão por página	
a)	Emissão — pela 1.ª página;	<b>15€</b>
b)	Por cada página acresce.	<b>3€</b>
<b>2.</b>	Averbamento	
a)	Apreciação do pedido	<b>30€</b>
b)	Emissão	
	i. Alvará ou comprovativo de admissão de comunicação prévia	<b>14€</b>
	ii. No livro de obra	<b>14€</b>
	iii. Averbamento de novo titular	<b>14€</b>
	iv. Averbamentos em certidões	<b>14€</b>
	v. Outros averbamentos	<b>14€</b>
<b>3.</b>	Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	
a)	Em suporte papel	<b>5€</b>
b)	Em formato eletrónico	<b>5€</b>
<b>4.</b>	Ficha Técnica de Habitação	
a)	Depósito - por cada ficha	<b>15€</b>
b)	Pedido de 2.ª via	<b>15€</b>
<b>5.</b>	Cartografia municipal em formato papel ou digital	
a)	Planta de localização, dimensão A4	<b>3€</b>
b)	Planta de localização, dimensão A3	<b>5€</b>
c)	Extratos de planos municipais, dimensão A4 por plano	<b>3€</b>
d)	Extratos de planos municipais, dimensão A3 por plano	<b>5€</b>
e)	Extratos de outra cartografia temática, dimensão A4	<b>3€</b>
f)	Extratos de outra cartografia temática, dimensão A3	<b>5€</b>
g)	Outros formatos superiores a A3	<b>15€</b>

<b>6.</b>	Avisos de publicitação	
a)	Avisos de publicitação em DR, designadamente os previstos na Portaria n.º 228/2015, de 3 de Agosto	<b>30€</b>
b)	Avisos de publicitação em jornais relativos a operações urbanísticas	<b>220€</b>
c)	Publicitação de outros avisos relativos a operações urbanísticas	<b>30€</b>
<b>7.</b>	Implantações	
a)	Implantações de edifícios, por m2	<b>2€</b>
b)	Implantações de muros, confinantes com a via pública, por ml	<b>5€</b>
<b>8.</b>	Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	<b>50€</b>
<b>9.</b>	Inscrição de Técnicos	
a)	Inscrição	<b>50€</b>
b)	Renovação anual	<b>25€</b>

**Artigo 41.º - Obras de conservação**

<b>1.</b>	Taxa devida à determinação do nível de conservação do prédio urbano (DL 266-B/2012)	<b>150€</b>
<b>2.</b>	Taxa devida à definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	<b>25€</b>

**SECÇÃO II – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

**Artigo 42.º - Pedidos de Informação Prévia**

<b>1.</b>	Destaque de parcela - cada pedido	<b>50€</b>
<b>2.</b>	Loteamento - por cada pedido	<b>100€</b>
<b>3.</b>	Edificação e demolição - cada pedido:	
a)	Habitação unifamiliar e anexos	<b>50€</b>
b)	Outros edifícios	<b>100€</b>
<b>4.</b>	Possibilidade de alteração de utilização - por cada pedido	<b>30€</b>
<b>5.</b>	Para outras finalidades - por cada pedido	<b>100€</b>
<b>6.</b>	Quando o pedido for formulado nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE, acresce aos n.º anteriores	<b>100€</b>
<b>7.</b>	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos anteriores do artigo	<b>40€</b>
<b>8.</b>	Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE	<b>20€</b>

**SECÇÃO III – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**Artigo 43.º - Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação**

**prévia**

<b>1.</b>	Operações de loteamento:	
a)	Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
i.	Taxa geral fixa pela apreciação do pedido	<b>60€</b>
ii.	Ao valor mencionado em i) acresce por lote	<b>20€</b>
iii.	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo	<b>10€</b>
iv.	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	<b>200€</b>
b)	Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral fixa)	<b>46€</b>
i.	No caso da alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em b) acresce por cada novo lote	<b>20€</b>
ii.	No caso da alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em b) e i) acresce por cada novo fogo	<b>10€</b>
c)	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	<b>45€</b>
d)	Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	<b>45€</b>
<b>2.</b>	Obras de urbanização	
a)	Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização	
i.	Taxa geral fixa pela apreciação do pedido	<b>200€</b>
ii.	Ao valor mencionado em i) acresce por lote (quando inserido em operação de loteamento)	<b>20€</b>
iii.	Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por fogo (quando inserido em operação de loteamento)	<b>10€</b>
b)	Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral fixa)	<b>30€</b>
c)	Renovação da licença ou comunicação prévia conforme art.º 72.º do RJUE	<b>35€</b>
d)	Reapreciação do pedido em conformidade com o art.º 25.º RJUE	<b>35€</b>
<b>3.</b>	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos 1 e 2	<b>40€</b>

**Artigo 44.º - Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia**

<b>1.</b>	Operações de loteamento	
a)	Emissão de título	
i.	Taxa geral e fixa pela emissão de título	<b>150€</b>
ii.	Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	<b>40€</b>
iii.	Ao valor de i) acresce 0,3% do valor das obras de urbanização	-
iv.	Ao valor de i) acresce por cada mês ou fração de prazo de execução das obras de urbanização	<b>50€</b>
b)	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7	

	do art.º 27.º do RJUE	
	i. Emissão de aditamento, taxa geral	<b>35€</b>
	ii. No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, ao valor mencionado em i) acresce por cada novo lote ou fogo	<b>40€</b>
c)	Prorrogação de prazo para a execução da operação de loteamento	
	i. Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fração	<b>20€</b>
	ii. Para prorrogação de prazo referente ao n.º 4 e 5 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fração	<b>40€</b>
d)	Pedido de hipoteca de prédios para efeitos de prestação de caução	<b>60€</b>
<b>2.</b>	Obras de urbanização (não pertencentes a loteamento)	
a)	Emissão de título	
	i. Taxa geral fixa pela emissão do título	<b>41€</b>
	ii. Ao valor mencionado em i) acresce 0,3% do valor das obras de urbanização	-
	iii. Ao valor mencionado em i) e ii) acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	<b>6€</b>
b)	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE	
	i. Emissão de aditamento, taxa geral	<b>35€</b>
c)	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
	i. Pela primeira prorrogação de prazo - por cada mês ou fração	<b>20€</b>
	ii. Para prorrogação de prazo referente ao n.º 4 e 5 do art.º 53.º do RJUE - por cada mês ou fração	<b>40€</b>
<b>3.</b>	Aperfeiçoamento do pedido referido nos pontos 1 e 2	<b>40€</b>

#### **SECÇÃO IV – EDIFICAÇÕES**

##### **Artigo 45.º - Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação**

<b>1.</b>	Obras de construção e ampliação	
a)	Edifícios de habitação	
	i. Unifamiliar	<b>60€</b>
	ii. Bifamiliar ou geminada	<b>80€</b>
b)	Edifícios de utilização coletiva ou plurifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	<b>100€</b>
c)	Edifício destinado a indústria ou armazém ou instalações agropecuárias ou oficinas	
	i. Até 200 m2 de área bruta de construção	<b>40€</b>
	ii. De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	<b>40€</b>



	iii.	Superior a 500 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>60€</b>
d)		Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	<b>80€</b>
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	<b>100€</b>
	iii.	Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>120€</b>
	iv.	Conjuntos comerciais	<b>500€</b>
e)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	<b>80€</b>
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	<b>100€</b>
	iii.	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	<b>120€</b>
	iv.	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>500€</b>
f)		Empreendimento turístico	<b>40€</b>
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	<b>10€</b>
g)		Alojamento local	<b>40€</b>
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	<b>10€</b>
		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	<b>30€</b>
h)		Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	<b>30€</b>
i)		Outros usos não previstos nos pontos anteriores	<b>80€</b>
j)		Outros usos não previstos nos pontos anteriores	<b>80€</b>
<b>2.</b>		Obras de reconstrução e alteração (sem ampliação)	
a)		Edifícios de habitação	
	i.	Unifamiliar	<b>30€</b>
	ii.	Bifamiliar ou geminada	<b>30€</b>
b)		Edifícios de utilização coletiva ou plurifamiliar - por cada fogo ou unidade de ocupação	<b>35€</b>
c)		Edifício destinado a indústria ou armazém ou instalações agropecuárias ou oficinas	
	i.	Até 200 m2 de área bruta de construção	<b>30€</b>
	ii.	De 201 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	<b>40€</b>
	iii.	Superior a 500 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>50€</b>
d)		Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos	
	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	<b>30€</b>
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	<b>40€</b>
	iii.	Superior a 300 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>50€</b>
	iv.	Conjuntos comerciais	<b>500€</b>
e)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	

	i.	Até 100 m2 de área bruta de construção	<b>80€</b>
	ii.	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	<b>100€</b>
	iii.	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	<b>120€</b>
	iv.	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>500€</b>
	f)	Empreendimento turístico	<b>30€</b>
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	<b>5€</b>
	g)	Alojamento local	<b>30€</b>
	i.	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	<b>5€</b>
	h)	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	<b>30€</b>
	i)	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	<b>30€</b>
	j)	Outros usos não previstos anteriormente.	<b>30€</b>
<b>3.</b>		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se-á a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	<b>25€</b>
<b>4.</b>		Renovação da licença ao abrigo do art.º 72.º do RJUE	<b>35€</b>
<b>5.</b>		Legalizações - Agravamento de 50% das taxas referidas anteriormente consoante a operação urbanística em causa	-
<b>6.</b>		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	<b>35€</b>
	a)	Acresce ao valor referido em 6):	
	i.	Para habitação, por fogo	<b>5€</b>
	i.	Por garagem ou lugar de estacionamento	<b>5€</b>
	iii.	Por unidade de arrumos	<b>5€</b>
	iv.	Para comércio, serviços e equipamentos, por unidade de ocupação	<b>5€</b>
	v.	Para outros fins não previstos anteriormente	<b>5€</b>
<b>7.</b>		Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
	a)	Acresce ao valor referido em 7) :	
	i)	Para habitação, por fogo	<b>20€</b>
	ii)	Por garagem ou lugar de estacionamento	<b>20€</b>
	iii.	Por unidade de arrumos	<b>20€</b>
	iv.	Para comércio, serviços e equipamentos, por unidade de ocupação	<b>20€</b>
	v.	Para outros fins não previstos anteriormente	<b>20€</b>
<b>8.</b>		Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do art.º 23.º	<b>35€</b>
<b>9.</b>		Licença Especial ou comunicação prévia para obras inacabadas	<b>35€</b>

<b>10.</b>	Licença ou comunicação prévia de obras de demolição de edifício ou de outras construções	<b>35€</b>
<b>11.</b>	Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de escavação e contenção periférica e remodelação de terrenos quando não integrem outra operação urbanística	
a)	Por m2 de escavação	<b>0,10 €</b>
<b>12.</b>	Apreciações de pedidos de certidões	
a)	Para constituição de propriedade horizontal, por fracção	<b>30€</b>
b)	De destaque de parcela de terreno	<b>50€</b>
c)	De compropriedade (por prédio)	<b>30€</b>
d)	De ruína	<b>30€</b>
e)	De isenção de autorização de utilização	<b>30€</b>
f)	outras certidões	<b>30€</b>
<b>13.</b>	Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	<b>30€</b>
<b>14.</b>	Apreciação de pedido de emissão de alvará de licença	<b>30€</b>
<b>15.</b>	Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	<b>30€</b>
<b>16.</b>	Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do art.º 25.º do RJUE	<b>30€</b>
<b>17.</b>	Para outros usos não referidos nos pontos anteriores	<b>30€</b>
<b>18.</b>	Aperfeiçoamento do pedido relativo aos pontos anteriores	<b>40€</b>

**Artigo 46.º - Emissão de título - alvará, recibo de admissão, aditamento e certidões**

<b>1.</b>	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação ou semelhante (taxa geral)	<b>25€</b>
a)	Para habitação, comércio, serviços, indústria, armazéns e ou equipamentos semelhantes (excepto estabelecimentos referidos na alínea seguinte), acresce ao valor referido em 1) por m2 de área de construção	<b>1,50€</b>
b)	Para conjuntos comerciais, acresce ao valor referido em 1), por m2 de área de construção:	<b>5€</b>
c)	Para estabelecimentos de restauração e bebidas, acresce ao valor referido em 1), por m2 de área de construção:	<b>5€</b>
d)	Para empreendimentos turísticos e alojamento local, acresce o valor referido em 1) , por m2	<b>1,50 €</b>
e)	Para equipamentos privados de lazer (piscina, courts de ténis e outros equipamentos similares), acresce ao valor referido em 1), por m2:	<b>5€</b>
f)	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de	<b>1€</b>

	vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2:	
	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres, tanques e outras construções congéneres, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	<b>1€</b>
g)	Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	<b>1,50€</b>
h)	Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	<b>5€</b>
i)	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1), por m2 da área total da fachada alterada	<b>0,50€</b>
j)	Reconstrução de habitação (sem ampliação), acresce ao valor referido em 1)	
k)	i. Por m2 da área de intervenção	<b>0,50€</b>
	ii. Por cada fracção acrescida	<b>0,50 €</b>
l)	Acresce ao montante referido nas alíneas anteriores, por cada mês de validade de título ou de prazo de execução da obra	<b>5,00 €</b>
<b>2.</b>	Emissão de alvará de licença parcial para a construção de estrutura	
a)	Para habitação, por cada metro quadrado	<b>30€</b>
b)	Para outros usos	<b>30€</b>
c)	Prazo de execução da obra, por cada mês, acresce ao valor referido em 2)	<b>5€</b>
<b>3.</b>	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	<b>50€</b>
a)	Prazo de execução da obra, por cada mês, acresce ao valor referido em 3)	<b>5€</b>
<b>4.</b>	Emissão de alvará de licença de obras de demolição	<b>35€</b>
a)	Ao valor referido em 4 acresce:	
i.	Por m2:	<b>0,50 €</b>
ii.	Prazo de execução dos trabalhos, por mês	<b>5€</b>
<b>5.</b>	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de escavação e contenção periférica e remodelação de terrenos quando não integrem outra operação urbanística	<b>35€</b>
a)	Ao valor referido em 5 acresce:	
i.	Por m2:	<b>0,50 €</b>
ii.	Prazo de execução dos trabalhos, por mês	<b>5€</b>
<b>6.</b>	Para outras operações urbanísticas não referidas nos pontos anteriores, por m2	<b>5€</b>

### **Artigo 47.º - Prorrogações de prazo da licença**

<b>1.</b>	Pela primeira prorrogação de prazo (emissão)	<b>5€</b>
a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção, acresce ao valor referido em 1)	<b>5€</b>
<b>2.</b>	Pela prorrogação de prazo referente ao n.º 6 e 7 do art.º 58.º do RJUE (emissão)	<b>10€</b>
a)	Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção, acresce ao valor referido em 2)	<b>5€</b>

### **Artigo 48.º - Autorização de utilização**

<b>1.</b>	Autorização e Alteração de Utilização (taxa geral)	<b>50€</b>
a)	Para habitação, por m2 de construção, acresce ao valor referido em 1)	<b>0,20€</b>
b)	Para comércio e ou serviços, restauração e bebidas, oficinas e equipamentos (excepto estabelecimentos referidos na alínea seguinte), por unidade de ocupação e por cada m2, acresce ao valor referido em 1)	<b>0,25€</b>
c)	Para conjuntos comerciais, acresce ao valor referido em 1), por m2	<b>5€</b>
d)	Para indústrias ou armazéns e outras atividades económicas por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	<b>0,50€</b>
e)	Para empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	<b>5€</b>
f)	Alojamento Local, por unidade de ocupação e por m2, acresce ao valor referido em 1)	<b>5€</b>
<b>2.</b>	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres, tanques e outras construções congéneres, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1), por m2	<b>0,50€</b>

## **SECÇÃO V – OCUPAÇÕES DO ESPAÇO PÚBLICO**

### **Artigo 49.º - Ocupação de espaço público por motivo de obras**

<b>1.</b>	Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	<b>48€</b>
<b>2.</b>	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	<b>10€</b>
<b>3.</b>	Acresce ao número anterior:	
a)	Tapumes, andaimes ou outros resguardos	
i.	Por dia	<b>2€</b>
ii.	Por metro quadrado de superfície pública ocupada, acresce ao valor referido na subalínea anterior	<b>4€</b>

b)	Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes	
i.	Por metro quadrado	<b>10€</b>
ii.	Por dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	<b>3€</b>
c)	Com gruas fixas, guindastes ou similares	
i.	Por cada metro quadrado de superfície pública ocupada ou que a projetam sobre a mesma	<b>25€</b>
ii.	Por dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	<b>2€</b>
d)	Ocupação temporária com gruas móveis, veículos, contentores para resíduos de obra	
i.	Por cada metro quadrado da totalidade de superfície a ocupar	<b>25€</b>
ii.	Por cada período de 1 dia, acresce ao valor referido na subalínea anterior	<b>5€</b>
e)	Ocupação de espaço público com abertura de valas por motivo de obras, por m <sup>2</sup> e por dia	<b>5€</b>
f)	Ocupação de espaço público com cabines, armários, equipamento elétrico, postos de redes telefónicas ou elétricas, ou semelhantes por cada ano	<b>25€</b>
g)	Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	<b>ARTIGO 17.º</b>
h)	Câmaras, caixas visita ou afins - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	<b>5€</b>
i)	Outras ocupações, por m <sup>2</sup> de superfície de espaço público a ocupar e por mês	<b>25€</b>

## SECÇÃO VI – OUTROS LICENCIAMENTOS

### SUBSECÇÃO I – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ALOJAMENTO LOCAL

#### **Artigo 50.º - Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**

1.	Receção de comunicação prévia relativa ao registo de estabelecimento de alojamento local, conforme o artigo 5º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	<b>15€</b>
2.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	<b>90€</b>
3.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	<b>90€</b>
4.	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de	<b>90€</b>

	parques de campismo ou caravanismo	
5.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90€
6.	Placa Identificativa (aquisição)	40€

## SUBSECÇÃO II – EXPLORAÇÃO DE INERTES

### Artigo 51.º - Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:

1.	Por licenciamento	132€
2.	Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano, acresce ao valor referido em 1)	1,50€
3.	Vistoria à exploração	116€
4.	Vistoria trienal	116€
5.	Vistoria para encerramento da pedreira	116€
6.	Licença para fusão de pedreiras	112€
7.	Transmissão das licenças de exploração	18€
8.	Mudança de responsável técnico	50€

## SUBSECÇÃO III – INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

### Artigo 52.º - Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada

1.	Inspeções periódicas	50€
2.	Reinspeções	50€
3.	Inspeções extraordinárias	50€
4.	Inquéritos, Peritagens e Selagens	100€

## SUBSECÇÃO IV – OUTRAS INFRAESTRUTURAS

### Artigo 53.º - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos

#### accessórios

1.	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	100€
2.	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	250€

**Artigo 54.º - Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios**

- |    |  |     |
|----|--|-----|
| 1. | Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade | 50€ |
| 2. | Autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações, por unidade                                       | 50€ |

**Artigo 55.º - Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos**

- |    |  |         |
|----|--|---------|
| 1. | Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos   | 60€     |
| 2. | Licenciamento de instalação de parques eólicos   |         |
| a) | Por cada aerogerador (incluindo a fundação)  | 10 000€ |
| b) | Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção, acresce ao valor referido em a) | 500€    |
| c) | Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação, acresce ao valor referido em a)                 | 50€     |

**Artigo 56.º - Infraestruturas destinadas à instalação redes eléctricas**

- |    |   |     |
|----|---|-----|
| 1. | Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de redes eléctricas | 40€ |
| 2. | Licenciamento de instalação de redes eléctricas                                   |     |
| a) | Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios) | 5€  |
| b) | Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)          | 5€  |
| c) | Outras instalações não especificadas  | 5€  |
| d) | Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação       | 5€  |

**SECÇÃO V – VISTORIAS**

**Artigo 57.º - Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**

- |    |   |        |
|----|---|--------|
| 1. | Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização ou alteração de utilização | 50€    |
| 2. | Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:  |        |
| a) | Habitação unifamiliar e ou bifamiliar e ou geminada   | 15€    |
| b) | Edifício de utilização coletiva e plurifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção                    | 15€    |
| c) | Edifício destinado a comércio, serviços e ou equipamentos, por cada m2                                      | 0,25 € |
| d) | Edifício destinado a indústria, armazém ou oficina por cada m2  | 0,15€  |
| e) | Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada m2   | 0,25€  |
| f) | Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na                           |        |



sua atual redação serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas

i.	1.ª Categoria de Risco por m2	0,50€
g)	Empreendimento turístico e Alojamento Local por m2	0,50€
h)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	5€
i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização por m2	0,50€
j)	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções por m2	0,25€

#### **Artigo 58.º - Outras vistorias**

a)	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50€
b)	Vistorias a Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	50€
i.	Vistorias para Averbamentos	100€
c)	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória, definitiva e redução de caução	
i.	Primeiro pedido	60€
ii.	Pedidos subsequentes	100€
d)	Para constituição de propriedade horizontal	60€
e)	Para demolição de edifícios ou outras construções	60€
f)	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	60€
g)	Pela realização de outras vistorias não contempladas nas alíneas anteriores	60€

#### **SECÇÃO VI – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUIDEFEITO**

##### **Artigo 59.º - Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação**

1.	Recepção de elementos de instalações não sujeitas a licenciamento	100€
2.	Apreciação	
a)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	300€
b)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	200€
c)	Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	250€

**Artigo 60.º - Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação**

1.	Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	
	a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	<b>320€</b>
	b) Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	<b>300€</b>
2.	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	<b>285€</b>
3.	Vistorias periódicas	<b>300€</b>
4	Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	<b>245€</b>

**Artigo 61.º - Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro**

Averbamentos em conformidade com o Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	<b>100€</b>
--	-------------

**Artigo 62.º - Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação**

1.	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	a) Para consumo privado/cooperativo	<b>65€</b>
	b) Para consumo público	<b>255€</b>
2.	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	<b>30€</b>

**Artigo 63.º - Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro na sua atual redação**

1.	Autorização de execução	<b>30€</b>
2.	Autorização de entrada em funcionamento	<b>30€</b>

**Secção VII – LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**

**Artigo 64.º - Taxas e despesas de controlo relativas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR)**

1.	Recepção da Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de Tipo 3	<b>30€</b>
----	--	------------

---

2.	Recepção da Mera Comunicação Prévia de alteração em estabelecimento de Tipo 3	<b>50€</b>
3.	Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER	<b>35€</b>
4.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	<b>55€</b>
5.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	<b>150€</b>
6.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	<b>125€</b>